

(CJT-295/45)

Proc. 24.461/44

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Glória dos Santos Borba interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, confirmando a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, aprovou o inquérito administrativo instaurado contra a recorrente a requerimento de Jacob Starosta, autorizando a sua dispensa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, pois a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, não se verificando, assim, a hipótese prevista no art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 10/4/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 5/5/45